

ATA DA 38a. SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1950.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. ~~DR.~~ WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brig. Heitor Várady, Generais Ary Pires e Edgar Facó, Dr. Bocayuva Cunha e o Almte. Octavio de Medeiros.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Maj.Brig.Amilcar V.Pederneiras, Dr. Gomes Carneiro e Gen. Castello Branco, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

Nº 18.676 - Paraná.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelantes: A Prom. da Aud. da 5a. R.M., Belmiro Scarinci, major I.E. condenado a 6 meses de detenção como incursão no art. 235, convertida em prisão na forma do art. 42, tudo do C.P.M., AZ Francisco de Almeida Freitas, major I.E. condenado a 3 meses de suspensão do exercício do posto, como incursão no art. 237 do C.P.M., Luiz Dentice, capitão I.E., condenado a suspensão do ~~exercício~~ exercício do posto por 3 meses como incursão no art. 237 do C.P.M., Antonio Coelho, 1º tenente I.E., condenado a suspensão do exercício do posto por 3 meses como incursão no art. 237 do C.P.M.- Apelados: O Cons. Esp. de Just. Mil. da Aud. da 5a. R.M., Nicanor Porto Wirmond, tenente coronel I.E., absolvido dos crimes previstos nos arts. 229 preâmbulo, 235 e 237 do C.P.M., Francisco de Almeida Freitas, major I.E. absolvido dos crimes previstos nos arts. 229 e 235 do C.P.M., Belmiro Scarinci, major I.E. absolvido dos crimes previstos nos arts. 229 preâmbulo, 235 e 240 do C.P.M., Aparicio Archanjo Corrêa, Capitão I.E., absolvido dos crimes previstos nos arts. 229, 235 e 237 do C.P.M., Rafael Batista, 1º sargento do Exército absolvido dos crimes previstos nos arts. 229 preâmbulo, 235 e 237 do C.P.M., Annes de Oliveira, funcionário do Estabelecimento de Subsistência da 5a. R.M., absolvido dos crimes previstos nos arts. 240 c/c o art.33 do C.P.M., Antonio Coelho, 1º tenente I.E., absolvido dos crimes previstos nos arts. 229, § 2º e 235 do C.P.M., Benedito Carras de Oliveira, 1º tenente I.E. do Q.A.O., absolvido dos crimes previstos nos arts. 229 § 2º, 235 e 237 do C.P.M. e Luiz Dentice, capitão I.E., absolvido dos crimes previstos nos arts. 229 § 2º e 235 do C.P.M.. Adiado o julgamento, por falta de "quorum" exigido para julgar o processo, na forma da emenda regimental, aprovada na sessão de 10 de maio último. (1º adiamente).

Nº 18.710 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: José Gomes,

(Cont. da ata da 38a. ses. em 9-6-1950)

sold. da 2a. Cia. Esp. Manutenção, condenado a 1 ano de detenção como incursão no artº 181 § 3º do C.P.M.. Não se tomou conhecimento, unanimemente. Não tomou parte, o Sr. Ministro Almte. Octavio de Medeiros.

- Nº 18.712 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: Leonel Ferreira de Almeida, sold. do 2º B.C.C. absolvido do crime previsto no art. 181 § 4º, do C.P.M. - Julgamento em sessão secreta.

R E C U R S O C R I M I N A L

- Nº 3.309 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Recorrente: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que considerou transgressão disciplinar as faltas atribuídas a Raimundo Alves das Chagas, MN 448.368, e Paulo Alves Barros, Sd 336.1a, classe.- Negou-se provimento, unanimemente.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Almte. Octavio de Medeiros.

I N Q U E R I T O P O L I C I A L M I L I T A R

- Nº 31 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Inq. Pol. Mil., mandada instaurar pelo Dr. ~~Excmo~~ Procurador da Justiça Militar, para apurar fatos ocorridos na escrituração dos Livros do Cartório da Aud. da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.- O Tribunal decidiu, inicialmente, que o fato não constituía crime, mandando que se remeta o processo ao Dr. Auditor para apreciar a conduta do Sr. Escrivão, e que se desentranhe dos autos a petição e se a remeta ao Sr. Dr. Procurador Geral para apreciar a conduta do Dr. Promotor e julga-la como achar conveniente; contra o voto do Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, que votava com restrições.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Almte. Octavio de Medeiros.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.754 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: Jorge Benedito de Farias, C.B.A.T. 5.183, condenado a 6 meses de detenção como incursão no art. 136 e a 1 ano de reclusão como incursão no art. 182 § 1º inciso I, tudo do C.P.M.- Apela do: O Cons. Perm. de Just. da 2a. Aud. da Marinha.- Usou da palavra o Sr. Advogado Dr. Pedro de Alcantara Tocci.- Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Ary Pires, que condenavam a nove meses de prisão, sendo 6 meses pelo art. 136 e 3 meses pelo art. 182, prambulo, tudo do C.P.M..

- Nº 18.738 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelantes: Alberto Moraes e Mauricio Gonçalves marinheiros pertencentes ao N A "Almirante Frontin", condenados 6 anos de reclusão como incursos no art. 193 e absolvidos do crime previsto no art. 194, tudo do C.P.M.; Francisco Barroso Batista, amrinheiro do N A "Almirante Frontin" condenado a 5 anos de reclusão, como incursão no art. 193 e absolvido do crime previsto no art. 194, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Just. da Aud. da 7a. R.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

- Nº 18.742 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

(Cont. da ata da 38a. ses. em 9-6-1950)

Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: Ubirajara Nogueira de Barros, sold. da 1a. Cia. do 7º B.I. da P.M. do D.F., condenado a 12 meses de detenção como incursão no art. 178 do C.P.M., pena essa convertida em prisão.-Apelado: O Cons. de Just. da Aud. da P.M. e C. de Bombeiros do D.F.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Nº 18.740 - R.G. Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.
 Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 3a. R.M. e Delfim Soares Goulart, 3º sargt. servindo no 2º R.C., condenado a sete meses de detenção, convertidos em prisão, como incursão no art. 152 § único, c/c o art. 182, preambulo, do C.P.M..
 Apelados:- O Cons. Esp. de Just. da 3a. Aud. da 3a. R.M.; Aloizio Lopes Ferreira, 2º Ten., servindo no 2º R.C., absolvido do crime previsto no art. 153 do C.P.M., e Licurgo Trindade Soares, cabo servindo no 2º R.C., absolvido do crime previsto no art. 136 § 2º e 3º c/c o art. 182, tudo do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Ses. de 30 de jan. apels. 18.521 (G.C-V.M) 18.551 (G.C-V.M) 18.586 (G.C-V.M) Ses. de 14 de abril apel. 18.566 (G.C-C.C) Ses. de 17 de abril apels. 18.648 (V.M-G.C) 18.665 (C.C-G.C) Ses. de 19 de abril apels. 18.642 (G.C-C.C) 18.677 (V.M-G.C) 18.684 (B.C-G.C) 18.711 (G.C-B.C) 18.716 (V.M-G.C) 18.726 (C.C-G.C) Ses. de 21 de abril Cor. Parc. 369 (G.C) Apels. 18.674 (G.C-V.M) 18.683 (G.C-C.C) 18.741 (G.C-C.C) Emb. 17.723 (G.C-C.C) Ses. de 24 de abril apels. 18.747 (V.M-B.C) 18.748 (B.C-G.C) 18.759 (B.C-C.C) Emb. 17.599 (C.C-G.C) Rev. Crim. 559 (V.M-G.C) Ses. de 26 de abril Rec. Crim. 3.299 (B.C) Apels. 18.565 (C.C-G.C) 18.620 (G.C-V.M) 18.749 (G.C-C.C) Revs. Crims. 561 (V.M-C.C) 562 (B.C-V.M) Ses. de 28 de abril apel. 18.682 (C.C-B.C) Ses. de 3 de maio apels. 18.804 (C.C-V.M) Emb. 17.809 (C.C-G.C) Rev. Crim. 558 (C.C-G.C) Ses. de 5 de maio apels. 18.590 (C.C-G.C) 18.757 (V.M-G.C) 18.796 (B.C-V.M) Ses. de 8 de maio apel. 18.739 (V.M-G.C) Ses. de 10 de maio apels. 18.611 (E.F-A.V.P) 18.626 (E.F-A.V.P) 18.761 (E.F-A.V.P) Ses. de 12 de maio apels. 18.823 (A.V.P-E.F) 18.839 (B.C-C.C) Ses. de 15 de maio Reclam. 26 (C.C) Apels. 18.646 (A.V.P-C.B) 18.650 (C.C-G.C) 18.671 (A.V.P-C.B) 18.704 (A.V.P-C.B) 18.805 (V.M-B.C) 18.835 (A.V.P-C.B) Ses. de 17 de maio Ação Orig. 8 (B.C) Repres. 90 (G.C) Apels. 18.755 (M.A.P-A.V.P) 18.777 (M.A.P-A.V.P) 18.793 (V.M-C.C) 18.802 (M.A-P-H.V.P) 18.813 (H.V-A.V.P) 18.820 (G.C-C.C) 18.831 (V.M-G.C) 18.836 (H.V-A.V.P) 18.839 (H.V-A.V.P) Emb. 17.093 (B.C-G.C) 18.180 (G.C-C.C) 18.463 (C.C-V.M) Ses. de 19 de maio apels. 18.770 (H.V-E.F.) 18.779 (A.V.P-M.A.P) 18.821 (M.A.P-C.B) 18.830 (C.C-B.C) 18.872 (A.V.P-H.V) 18.877 (A.V.P-E.F) Ses. de 22 de maio Repres. 89 (B.C) Apels. 18.460 (C.E-G.C) 18.560 (C.B-H.V) 18.812 (B.C-G.C) 18.854 (B.C-V.M) 18.857 (A.V.P-M.A.P) 18.900 (A.V.P-E.F) 18.907 (A.V.P-M.A.P) 18.908 (B.C-V.M) 18.919 (B.C-G.C) 18.952 (A.V.P-E.F) 18.957 (A.V.P-M.A.P) 18.962 (M.A.P-H.V) Emb. 16.027 (B.C-V.M) Rev. Crim. 556 (G.C-C.C) Ses. de 24 de maio apels. 18.785 (H.V-A.V.P) 18.838 (M.A.P-E.F) 18.856 (C.C-V.M) 18.870 (M.A.P-E.F) 18.892 (M.A.P-E.F) 18.921 (C.C-B.C) 18.947 (H.V-E.F) 18.964 (M.A.P-E.F) 18.967 (M.A.P-E.F) Ses. de 26 de maio Cor. Parc. 372 (B.C) Recs. Crim. 3.303 (B.C) Apels. 18.781 (E.F-A.V.P) 18.808 (E.F-A.V.P) 18.865 (M.A.P-H.V) 18.948 (E.F-M.A.P) 18.981 (A.V.P-M.A.P) Emb. 17.719 (V.M-B.C) Ses. de 29 de maio Rel. do Dr. Aud. Correg. referente ao ano de 1949 (G.C) Apels. 18.858 (V.M-B.C) 18.979 (V.M-C.C) 19.048 (V.M-C.C) 19.057 (A.V.P-M.A.P) Emb. 17.765 (G.C-C.C) Ses. de 31 de maio Apels. 18.655 (B.C-V.M) 18.676 (B.C-G.C) 18.729 (G.C-V.M) 18.780 (H.V-C.B) 18.786 (G.C-V.M) 18.787 (C.C-G.C) 18.801 (E.F-C.B) 18.807 (H.V-C.B) 18.811 (A.V.P-C.B) 18.825 (E.F-C.B) 18.840 (G.C-V.M)

(Cont. da ata da 38a. ses. em 9-6-1950)

18.849(H.V-M.A.P)18.859(H.V-C.B)18.860(E.F-A.V.P)18.867(A.V.P-C.B)18.879(E.F-C.B)18.880(M.A.P-A.V.P)18.886(E.F-A.V.P)18.888(A.V.P-C.B)18.905(M.A.P-A.V.P)18.909(H.V-C.B)18.918(H.V-A.V.P)18.941(A.V.P-C.B)18.995(M.A.P-A.V.P)18.958(H.V-C.B)18.959(E.F-A.V.P)18.963(A.V.P-C.B)18.982(H.V-C.B)18.983(B.C-V.M)18.988(A.V.P-C.B)18.990(C.C-V.M)19.025(H.V-M.A.P)19.052(H.V-M.A.P)19.064(V.M-B.C)19.085(H.V-M.A.P)19.092(A.V.P-M.A.P)Ses. de 2 de junho apels. 18.524(C.B-A.V.P)18.616(C.B-A.V.P)18.631(C.B-E.M.A.P)18.638(C.B-A.V.P)18.644(C.B-M.A.P)18.681(C.B-M.A.P)18.691(C.B-A.V.P)18.795(M.A.P-C.B)18.844(E.F-M.A.P)18.846(M.A.P-C.B)18.848(A.V.P-E.F)18.862(C.B-G.C)18.874(E.F-M.A.P)18.875(M.A.P-C.B)18.883(V.M-G.C)18.949(M.A.P-C.B)18.971(E.F-M.A.P)18.972(M.A.P-C.B)18.975(A.V.P-E.F)18.995(B.C-G.C)19.021(V.M-G.C)19.024(A.V.P-E.F)19.035(V.M-G.C)19.051(A.V.P-E.F)19.071(A.V.P-H.V)19.108(A.V.P-E.F)19.112(V.M-G.C)19.131(A.V.P-E.F)19.146(B.C-G.C)Ses. de 5 de junho apels. 18.561(C.B-A.V.P)18.599(C.B-E.F)18.610(C.B-E.F)18.617(C.B-E.F)18.633(C.B-A.V.P)18.658(C.B-A.V.P)18.669(C.B-E.F)18.763(C.B-E.F)18.773(C.B-A.V.P)18.783(C.B-E.F)18.797(C.B-A.V.P)18.816(B.C-M.A.P)18.826(M.A.P-A.V.P)18.632(E.F-A.V.P)18.845(C.C-G.C)18.847(C.B-A.V.P)18.851(M.A.P-A.V.P)18.855(G.C-B.C)18.871(C.B-M.A.P)18.887(C.B-E.F)18.898(C.B-A.V.P)18.934(M.A.P-A.V.P)18.974(C.C-G.C)18.978((M.A.P-A.V.P)18.993(M.A.P-E.F)18.994(C.B-M.A.P)18.996(A.V.P-H.V)19.016(A.V.P-H.V)19.040(M.A.P-E.F)19.041(G.C-G.C)19.043(A.V.P-H.V)19.069(M.A.P-E.F)19.095(M.A.P-H.V)19.100(M.A.P-E.F)19.111(M.A.P-A.V.P)19.118(B.C-C.C)19.156(G.C-C.C)19.158(M.A.P-E.F)19.182(A.V.P-E.F) Emb. 17.966(G.C-C.C)Ses. de 7 de junho apels. 18.853(V.M-C.C)18.881(M.A.P-H.V)18.891(B.C-C.C)19.032(B.C-C.C)19.034(M.A.P-H.V)19.079(B.C-V.M)19.137(B.C-V.M)19.143(V.M-B.C)19.151(V.M-G.C)19.157(V.M-C.C)19.159(B.C-V.M)19.188(V.M-G.C).Ses. de 9 de junho Petição 90(B.C) Rec. Crim. 3.311(B.C) Apels. 18.814(E.F-H.V)18.850(E.F-C.B)18.864(C.C)18.869(E.F-H.V)18.890(E.F-H.V)18.903(E.F-C.B)18.922(E.F-H.V)18.951(B.C-C.C)18.966(E.F-H.V)18.992(V.M-B.C)19.019(C.C)19.068(E.F-H.V)19.090(M.A.P-A.V.P)19.110(E.F-C.B)19.153(E.F-H.V)19.172(V.M-B.C)18.818(H.V-E.F)18.868(H.V-A.V.P)18.926(H.V-E.F)18.942(H.V-A.V.P)18.970(H.V-E.F)19.063(H.V-A.V.P)19.073(H.V-E.F)19.103(H.V-E.F)19.109(H.V-M.A.P)19.122(H.V-A.V.P)19.134(H.V-M.A.P) Rev. Crim. 542(C.C).

.....

Azenedo Milanez

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

